

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 417/88

Em 14 de Junho de 1.988.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projetos de Lei, abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

2032

Nº 1670 - Dispõe sobre: Institui gratificação de magistério aos professores municipais de pré-escola e dá outras providências.

2033

Nº 1671 - Dispõe sobre: Abertura de Crédito Suplementar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração.

NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - S.P.

/mm

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 6 7 0

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago à apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que institui gratificação de magistério aos professores municipais de pré-escola.

A gratificação ora instituída, alcançará os professores municipais de pré-escola que, além das horas-aulas, cumprirem horas-atividades, assim definidas aquelas destinadas a preparação de aulas, correção de trabalhos e provas, comparecimento a reuniões e participação em solenidades e outras do gênero.

Assim sendo, requeiro com fulcro no § 1º do Artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, seja a matéria objeto desta Propositura apreciada em regime de urgência.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

PROJETO DE LEI N.º

(13 DE JUNHO DE 1.988.)

Dispõe sobre: Institui gratificação de magistério aos professores municipais de pré-escola e dá outras providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída a gratificação de magistério, a ser concedida aos professores municipais de Pré-Escola, em valor correspondente a 20% (vinte por cento) dos respectivos vencimentos ou salários.

ARTIGO 2º - Somente farão jus à gratificação instituída pelo artigo anterior os professores municipais de pré-escola que, além das horas-aulas, cumprirem horas-atividades, assim definidas aquelas destinadas à preparação de aulas, correção de trabalhos e provas, comparecimento a reuniões e participação em solenidades e outras do gênero.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Administração poderá exigir que até vinte por cento (20%) das horas-atividades do mês sejam prestadas onde indicar ou no próprio estabelecimento escolar.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei - correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 13 de junho de 1.988.

Nelson Fiore
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-